PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.057, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidade social, cultural, recreativa, esportiva ou beneficente fixarem em lugar de destaque quadro informativo sobre drogas e conseqüências de seu uso.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de novembro de 1999, aprovou Projeto de Lei nº 047/99, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Bares, boates, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidade social, cultural, recreativa, esportiva, religiosa ou beneficente ficam obrigados a fixar, em lugar de destaque, quadro com informações científicas sobre drogas psicoativas, lícitas e ilícitas e as conseqüências de seu uso.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no caput para:

I - a obtenção ou renovação do alvará de funcionamento;

II - a concessão de certificados de filantropia e reconhecimento de utilidade pública e imunidade tributária;

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos já em funcionamento terão prazo de cento e oitenta dias para atender o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 de dezembro de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KATIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica